



RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniela Fiorentin, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz-se saber que o douto Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e na forma da Lei sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão independente da Câmara Municipal responsável por:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção de igualdade de gêneros, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover a integração entre os movimentos de mulheres e a Câmara Municipal;

VI – divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, em especial a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), zelando pelo seu cumprimento;

VII – promover eventos, cursos, seminários, campanhas, feiras, debates, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;

VIII – acompanhar reuniões, debates, agendas e estudos promovidos pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para as mulheres no âmbito Municipal.



Parágrafo Único. A Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá atuar em conjunto com Coordenadorias da Mulher, tanto da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A Procuradoria Especial da Mulher é composta de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Secretária, onde os cargos poderão ser ocupados por vereadora ou servidor (a) da Câmara Municipal, sendo ambas designadas pela presidência da Câmara de Vereadores, com mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidas (os) aos cargos. O início de mandato será na data da nomeação e término ao final do ano do vencimento do mandato.

Parágrafo Único: Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher e da Secretaria não são remunerados.

Art. 4º - A Procuradoria Especial da Mulher funcionará em sala e local designada pela Presidência da Mesa e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Toda iniciativa provocada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, com exceção dos atendimentos relativos à violência e discriminação que serão indubitavelmente sigilosos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São José do Herval, RS, 05 de maio de 2026.

DANIELA FIORENTIN
Presidente do Legislativo Municipal